

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Francisca Tânia da Silva Menezes

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Roraima. Pós-graduanda no Curso de Especialização em Alfabetização na Universidade Federal de Roraima (UFRR). Acadêmica do 6º módulo do Curso Superior em Educação Física no Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (CEFET-RR).

E-mail: taniamenezes@oi.com.br

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a questão das políticas públicas para a formação de professores da Educação Infantil, confrontando a base legal contida em diversos documentos de relevância, como a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBEN) e o Plano Nacional de Educação (PNE), com a realidade prática encontrada nas escolas. Levando em conta que muitos professores que trabalham com este nível de ensino não têm conhecimento do processo de desenvolvimento da criança porque não possuem a formação adequada, ou têm uma formação deficitária para esta área, para lidar com este público, é que proponho este trabalho de reflexão. E considerando que na educação infantil encontra-se a base de formação da vida escolar da criança que será carregada por toda sua existência. Assim, através da análise do que tratam estes documentos a respeito das políticas públicas para formação de professores da educação infantil e o paralelo do que acontece nas escolas, pode-se saber o que está acontecendo de fato com a educação infantil, aqui considerada como essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo nas séries posteriores e no decorrer de toda a sua vida escolar.

PALAVRAS-CHAVE

Políticas públicas. Formação. Professores. Educação infantil.

ABSTRACT

This work has as objective analyzes the question of the public politics for Infant Education teachers' formation. It was made a comparison using the legal base in diverse documents of relevance, such as the Constitution, the Child and Teenager Statute (ECA), the Law of Directive and National Bases (LDBEN) and the National Education Plan (PNE) with the practical reality found in the schools. Taking in account that many teachers who work with this education level do not have knowledge of child development process, because they do not have adequate formation or have a deficit formation in this area. To deal with this public, that was considered this reflection work. Considering that Infant Education is the base of child school life formation that will be loaded for all its existence. Thus, through the analysis of what these documents deal regarding the public politics for Infant Education teachers' formation and the parallel of what happens in the

schools, that you can know what is happening in fact with Infant Education, considered here as essential for the full development of the individual in the following series and during all their school life.

KEYWORDS

Public politics. Formation. Teachers. Infant Education.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa fazer uma análise da questão das políticas públicas para a formação de professores da Educação Infantil, articulando a base legal contida em diversos documentos voltados direta e indiretamente para a educação infantil e de relevância para serem comparados com a realidade prática encontrada nas escolas. Levando também em conta que muitos professores que trabalham com este nível de ensino não têm conhecimento do processo de desenvolvimento da criança, porque não possuem a formação adequada, ou têm uma formação deficitária nesta área, para lidar com o referido público, é que proponho este trabalho de reflexão. Considera-se que, na educação infantil, se encontra a base de formação da vida escolar da criança que será carregada por toda sua existência.

A Educação infantil é a porta de entrada da criança para o mundo escolar. É neste primeiro contato que ela vai estabelecer vínculos que serão carregados durante todo o tempo em que permanecer no ambiente escolar; e o professor é um dos grandes responsáveis pelo processo que aí se inicia.

Embora não existam informações abrangentes sobre os profissionais que atuam diretamente com as crianças nas creches e pré-escolas do país, vários estudos têm mostrado que muitos destes profissionais ainda não têm formação adequada, recebem remuneração baixa e trabalham sob condições bastante precárias. Se na pré-escola constata-se, ainda hoje, uma pequena parcela de profissionais considerados leigos, nas creches é significativo o número de profissionais sem formação escolar mínima.

O trabalho direto com crianças da educação infantil exige que o professor tenha uma competência polivalente. Esse caráter polivalente demanda, por sua vez, uma formação bastante ampla do profissional que deve tornar-se um aprendiz, refletindo constantemente sobre sua prática, para melhoria do trabalho que desenvolve.

POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988, a Carta Magna, como coloca Lobo In Paiva (2003), representou para a educação infantil enorme abertura na política educacional do país, pois ela reconhece a educação de 0 a 6 anos como direito da criança e da família e dever do Estado. A educação é mencionada, na Constituição, no título que trata dos direitos e garantias fundamentais da educação. Ela é um dos direitos sociais, ao lado da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância, da assistência aos desamparados (art.6º). No capítulo que focaliza a família e a criança, o texto constitucional determina que seja dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, além de outros direitos (art. 227).

Os direitos à educação são ampliados e a educação infantil pela primeira vez é incluída como um direito da criança de 0 a 6 anos de idade. É explicitado neste documento o caráter educativo das creches, sendo esta uma forte justificativa para o poder público modificar sua concepção com relação ao profissional dessa instituição que é definido, normalmente, como auxiliar de creche. No entanto, a Constituição não menciona, em nenhum momento, a questão da especificidade da formação dos profissionais da educação de 0 a 6 anos, o que se pode dizer como um ponto deficitário em um item de tão grande importância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 1990, foi elaborado dois anos após a Constituição e é um documento que reforça a cidadania da criança no país, caracterizando seus direitos adquiridos pela educação infantil na Constituição anterior. Com relação ao profissional de ensino, o ECA não aponta nenhuma questão, denominando a escola apenas enquanto instituição responsável pela oferta de ensino regular, questão que não deveria deixar de ser tratada, já que quem faz a experiência educacional indispensável é o trabalho do professor.

A educação infantil começou a receber a atenção reclamada pelos profissionais da educação que lidam com a população de zero a seis anos após a Lei de Diretrizes e Bases (9394/96), pois antes era marginalizada e deixada de lado. A LDB representou um importante avanço na educação brasileira ao considerar que a Educação Básica, a que têm direito todos os cidadãos, inclui a Educação Infantil, sendo um nível que precede o ensino fundamental. Ao incluir a educação infantil nesse nível de ensino, houve um reconhecimento importante de dois pontos fundamentais: o direito social da criança menor de sete anos a um desenvolvimento social, emocional e cognitivo pleno, correto e adequado; e a

necessidade de garantir às mulheres trabalhadoras instituições apropriadas para cuidar de seus filhos enquanto elas se encontram no mercado de trabalho. Essas duas motivações exigem políticas públicas adequadas para atendimento à atual população brasileira e a educação infantil ainda precisa atingir uma estabilidade no contexto da política educacional brasileira, na qual seja clara e precisa.

A reforma da Educação básica e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases trazem um ponto a ser refletido quanto à formação dos professores da educação infantil, pois elevaram os requisitos de escolaridade dos docentes: passou-se a exigir a formação em nível superior para a todos, ressaltando-se os professores que atuam na educação infantil. Então, a educação infantil é “menos importante” que os outros níveis de ensino?

A formação dos profissionais do magistério e a carreira dos profissionais da educação infantil são medidas urgentes para construção presente de uma educação infantil gratuita e de boa qualidade para todos. O título IV da Lei de Diretrizes e Bases – LDB trata dos profissionais da Educação e, em seu artigo 61, aponta como deverá ser feita a formação desses profissionais:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Apesar do artigo não deixar tão claro como esta formação deve acontecer, coloca que a mesma deve levar em consideração as características de cada fase do desenvolvimento do aluno. Essa questão é muito mais complexa, pois até mesmo nos cursos de licenciatura este tema não é tão amplamente estudado pelos futuros professores. Isso só vai acontecer realmente numa pós-graduação específica para educação infantil, quando há um aprofundamento maior para quem busca saber mais desta área, tão pouco explorada em relação ao conhecimento teórico.

No artigo 62 da LDB, há uma complementação do artigo anterior, e apresenta de forma mais objetiva como deve ser a formação do profissional da educação, incluindo-se aí a educação infantil.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação ple-

na, em universidades e institutos superiores de educação, admitido como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Já decorreram alguns anos desde a aprovação da LDB e as exigências de formação mínima, lá definidas encontram-se longe de serem alcançadas, especialmente quanto ao pessoal de creche. Do ponto de vista legal, houve avanço na legislação ao recomendar que a formação dos profissionais da educação infantil terá, obrigatoriamente, de ser curso normal de nível médio.

A questão da formação mínima para atuação na educação infantil deixa evidente que não há uma grande preocupação com a base de desenvolvimento da criança. E que, da forma que é colocada, entende-se que educação infantil está muito bem com professores formados, com magistério em nível médio na modalidade normal; a impressão que se tem é a de que já estão fazendo muito atendendo ao público infantil.

Foi constatado em um Simpósio de Educação Infantil (2003) que não há cursos específicos de formação profissional em nível médio, ou seja, cursos destinados à formação de educadores infantis. E que é pouca a atenção que a educação infantil tem recebido das instituições de educação superior, pois são, também, poucos os cursos de pedagogia atuais que oferecem habilitação nessa área em nível superior. Até mesmo os cursos normais superiores, que foram criados nos últimos anos, visam, principalmente, formar profissionais para o ensino fundamental, ou seja, não estão tratando, ainda, da formação específica para a educação infantil.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Esse artigo da LDB propõe uma idéia de futuro que, hoje, é o presente que vivemos; e nada do que está nele posto com relação à educação infantil, está acontecendo. É necessário repensar a organização de um novo campo de trabalho

para atender à demanda de desenvolvimento integral da criança. Isso inclui uma discussão sobre o papel do profissional desse ramo da educação.

Um ponto observável na maioria das creches e pré-escolas é um alto nível de rotatividade do pessoal que ali atua. É fato negativo para o desenvolvimento de uma equipe de trabalho articulada e competente, pois o permanente investimento feito pela escola em capacitação de recursos humanos está sempre recomeçando e não permite avanços significativos a partir da reflexão sobre a própria prática dos profissionais.

Outro documento de relevância a ser tratado neste trabalho é o Plano Nacional de Educação que tem o marco histórico das discussões no Manifesto dos Pioneiros, uma proposta da sociedade civil, elaborada em 1932, por um grupo de intelectuais brasileiros preocupados com a reconstrução nacional da educação. Embora em vigor, o PNE - aprovado pela Lei 10.172/2001 - continua sendo uma luta para se tornar realidade, porque o enfoque da descentralização das políticas educacionais proposto nele tem reflexos na formação de professores da Educação Básica. Essa descentralização da política de formação de professores de que trata, deve ser assumida pelas esferas estadual e municipal; portanto, deve constituir uma das metas dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

A descentralização conta com um indutor financeiro: os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério do Ensino Fundamental (Fundef), regulamentado pela Lei 9.424/96. O provimento de recursos para as prefeituras municipais via Fundef é um dos aspectos que têm induzido a descentralização da política de formação de professores, independentemente de financiamento específico para a execução dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Como afirma Torloni (1992), uma política de desenvolvimento torna-se autêntica na medida em que objetiva ativar e institucionalizar o processo de mudanças sociais, o que pressupõe, entre outros fatores, a melhoria dos recursos humanos. Neste aspecto enquadram-se os professores de modo geral e, mais especificamente, os professores da educação infantil.

A Política de Formação de Professores e Valorização do Magistério da Educação Básica no Plano Nacional da Educação (PNE) reforça o descompromisso da União com esse importante aspecto, balizador da qualidade do ensino. Isso se acentua mais ainda quando trata da formação dos professores da educação infantil que nem sequer são mencionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, procurou-se promover uma reflexão, a fim de constatar que o profissional da educação infantil não está bem assistido na prática que desenvolve. Assinala-se, ainda, que nesta fase tão importante da educação do indivíduo serão estabelecidas as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização da criança. É neste período que serão desenvolvidas as primeiras experiências da vida e estas são as que marcam mais profundamente a pessoa.

Como foi apresentado, legislação apenas propõe o que deve ser feito quanto à formação profissional dos que atuam na educação infantil, cabendo aos governos competentes a execução do que está sendo proposto. A situação de distanciamento entre o que diz a lei e a atual realidade dos professores da educação infantil reafirma a falta de formação adequada, remuneração baixa e condições precárias de trabalho.

A formação dos profissionais da educação infantil deveria merecer uma atenção mais do que especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa etária de zero a seis anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, para o que se exige formação permanente e renovação constante.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição 1988** – Ed. Atual. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Brasília, 2003.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**. Brasília, 2005.
- PAIVA, Edil V. de. **Pesquisando a formação de professores**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BRASIL. **Simpósio Educação Infantil: construindo o presente**. Anais. – Brasília: UNESCO Brasil, 2003.
- TORLONI, Hilário. **Estudos de problemas brasileiros**. São Paulo: Pioneira, 1992.